



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
Processo Administrativo nº 048/2026

OBJETO: Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS.

SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS - www.bll.org.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026, às 08h30min (horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 25/09/2026, às 18h00min, até 08/10/2026, às 07h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global do lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande - RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, orçamento estimado divulgado e critério de julgamento menor preço, por meio da plataforma BLL Compras, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da legislação e regulamentação municipal e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS. As condições, quantidades e exigências constam deste Edital e de seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, composto por dois itens tecnicamente interdependentes. A proposta deverá abranger integralmente a colheitadeira usada e o kit para silagem autopropelido, inclusive adaptação, montagem, testes e entrega técnica, não sendo admitida proposta parcial.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados e habilitados para operar na plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 2.1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.1.2 As instruções para o credenciamento poderão ser obtidas junto à plataforma BLL Compras no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e mediante solicitação pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 2.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo Edital e seus anexos.
- 2.3. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento e participação exigidas pela plataforma BLL Compras e pelo Edital, responsabilizando-se pela atualização de seus dados e documentos perante o sistema eletrônico.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma BLL Compras ou do Município por danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Não haverá itens/lotes de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.
- 2.8. A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, sem exclusividade de participação para ME/EPP/equiparadas.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.2 sociedade ou licitante cujo objeto social, finalidade, ramo de atividade ou atuação declarada seja incompatível com o objeto deste certame;
- 2.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.7 A fiscalização do contrato será exercida por Daiane R. de Moura, servidora municipal, e a gestão contratual ficará a cargo de Aurio Rosa, Secretário Municipal de Agricultura, sem prejuízo de outros agentes formalmente designados pela autoridade competente.

2.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.4 e 2.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.10.4 e 2.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será divulgado e não terá caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, a proposta até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta e abertura da sessão pública.

4.3. Juntamente com a proposta inicial, o licitante deverá apresentar Declaração Conjunta anexa, declarando que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;

j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;

k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;

m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;

n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras;

o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá juntar declaração anexa de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, e também anexar declaração própria à proposta, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, observados os limites legais e as vedações aplicáveis.

4.6.1 A assinalação de que o licitante não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada produzirá o efeito de não reconhecimento do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que pudesse cumprir os requisitos legais.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos na plataforma BLL Compras, até a abertura da sessão pública, observadas as regras do sistema eletrônico.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do lote, marca, modelo, ano de fabricação, número de série/chassi e localização da colheitadeira ofertada, bem como marca/modelo e especificações do kit, acompanhada de catálogo, ficha técnica ou memorial descritivo, fotografias atuais da máquina e declaração de compatibilidade e de execução integral da adaptação, montagem, testes e entrega técnica.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando legalmente admitido.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização perante os órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da plataforma BLL Compras, na data, horário e local eletrônico indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 6.3. A plataforma BLL Compras disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, conforme funcionalidades do sistema.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou pelo valor total do lote, conforme o critério de julgamento adotado e a parametrização na plataforma BLL Compras.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,5%.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observadas as regras operacionais da plataforma BLL Compras e deste Edital.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, observadas as regras da plataforma BLL Compras.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato aos participantes por meio da plataforma BLL Compras.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, quando previsto no Termo de Referência e cabível nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema indicará ou a Administração verificará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial conforme declaração, documentos apresentados e funcionalidades disponíveis no sistema, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência, observada a legislação/regulamentação aplicável.
- 6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.7 A obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada aos licitantes que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos limites de contratação com a Administração Pública previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais equivalentes, conforme as regras do modo de disputa aberto e as funcionalidades da plataforma BLL Compras.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação/regulamentação aplicável;
- 6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, quando exigível e conforme legislação/regulamentação aplicável.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas brasileiras;
- 6.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, por meio da plataforma BLL Compras, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros aplicáveis, tais como:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, quando disponível, sem prejuízo de outras consultas exigidas pela legislação aplicável.

7.4. Caso conste em consulta oficial a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. DA VISTORIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO

7.15.1 Como condição de aceitabilidade da proposta, será realizada vistoria técnica na colheitadeira usada ofertada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos dos arts. 17, § 3º, e 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.2 A licitante será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, transportar e disponibilizar a colheitadeira ofertada em local indicado pela Administração, dentro do Município de Cerro Grande/RS, para realização da vistoria técnica. Todas as despesas e responsabilidades relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, permanência e retirada da máquina correrão por conta e risco da licitante convocada. No mesmo prazo, deverão ser apresentados os documentos que demonstrem a propriedade ou posse legítima, a origem lícita e a inexistência de gravames impeditivos.

7.15.3 A vistoria será realizada no Município de Cerro Grande/RS, em local, data e horário previamente comunicados à licitante convocada, por Comissão de Avaliação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

especificamente designada para este processo, facultado o apoio de profissional técnico qualificado. A máquina deverá permanecer disponível no local até a conclusão da inspeção e dos testes determinados pela Comissão.

7.15.4 A máquina vistoriada deverá ser exatamente a indicada na proposta, inclusive quanto à marca, modelo, ano e número de série/chassi, ficando vinculada à contratação.

7.15.5 A Comissão verificará, mediante checklist, documentos, inspeção visual e, quando tecnicamente possível e seguro, teste funcional: identificação e ano de fabricação; estado de conservação e reforma; partida e funcionamento do motor; potência mínima exigida; cabine e ar-condicionado; transmissão, câmbio e freios; sistema hidráulico e elétrico; ausência de vazamentos relevantes; pneus e demais componentes; condições de segurança; e viabilidade técnica de instalação e funcionamento do kit para silagem.

7.15.6 O kit não precisará estar integralmente instalado no momento da vistoria da proposta, mas a licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou memorial de compatibilidade, indicando todos os componentes, adaptações e serviços necessários para a entrega do conjunto em perfeito funcionamento.

7.15.7 A Comissão poderá registrar fotografias e vídeos, solicitar demonstração, documentos complementares e esclarecimentos estritamente necessários à verificação da conformidade. Ao final, emitirá laudo fundamentado, com conclusão pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da máquina, o qual será juntado ao processo e terá seu resultado divulgado no sistema eletrônico.

7.15.8 A proposta será recusada se a licitante não disponibilizar a máquina no prazo, impedir ou frustrar a vistoria, apresentar equipamento diverso do ofertado, não comprovar sua origem e disponibilidade, recusar teste tecnicamente seguro ou se a Comissão constatar o descumprimento de requisito essencial do edital e do Termo de Referência.

7.15.9 Reprovada ou recusada a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento de análise e vistoria até a obtenção de proposta aceitável.

7.15.10 A vistoria realizada na fase de julgamento não substitui o recebimento provisório e definitivo, os testes após a montagem do kit, a entrega técnica, a garantia nem as demais obrigações contratuais da futura contratada.

7.15.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O rol dos documentos de habilitação exigidos neste Edital deverá ser integralmente anexado na plataforma BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro, cabendo ao licitante observar todas as exigências aqui previstas.

8.3. **Habilitação Jurídica** - A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;
- d) sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência de sociedade com sede em outra unidade da Federação: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, conforme o caso;
- f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) documento oficial de identificação, contendo foto e CPF, do representante legal da licitante e, quando necessário para conferência dos poderes de representação ou da composição societária, do(s) sócio(s), administrador(es), titular(es) ou proprietário(s) da empresa.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** - A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível pela natureza da atividade desenvolvida;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos estaduais;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos municipais;
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.5. **Qualificação Econômico-Financeira** - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade constante da própria certidão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ou, inexistindo prazo, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública.

8.6. **Qualificação Técnica** - A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem o fornecimento de máquina ou equipamento agrícola de complexidade compatível com o objeto.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição do objeto executado ou fornecido, o período ou data da execução, quando aplicável, e informações suficientes para comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

b) ficha técnica, catálogo, memorial descritivo ou documento equivalente que permita verificar o atendimento das especificações da colheitadeira e do kit;

c) declaração de que o conjunto será entregue integralmente adaptado, revisado, testado e em perfeito estado de funcionamento;

d) identificação do fabricante, modelo, ano de fabricação e número de série da colheitadeira ofertada, a ser confirmada antes da entrega;

e) comprovação da origem lícita e da inexistência de restrição, gravame ou impedimento à transferência do equipamento usado.

8.7. **Declarações Complementares** - Além dos documentos acima, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo anexo ao Edital;

b) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparada, quando pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração de cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de cooperativa e sua participação for admitida;

8.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo.

8.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.10. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

8.12. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no contrato e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

8.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.14. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 8.15. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas e houver exigência de requisito econômico-financeiro quantitativo, será observado o acréscimo de 20% para o consórcio não formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por documento digital ou por outro meio expressamente admitido pela Administração, inclusive por meio da plataforma BLL Compras, observado o disposto neste Edital.
- 8.18. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos apresentados pelo licitante na plataforma BLL Compras, dos registros cadastrais eventualmente aceitos e das consultas oficiais aplicáveis.
- 8.18.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 8.19.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.20. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.21. Encerrado o prazo para envio da documentação para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.21.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.21.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.22. Não será admitida a substituição integral de documento originalmente exigido e não apresentado, nem a apresentação de documento novo destinado a comprovar condição posterior à abertura do certame.
- 8.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto neste Edital quanto ao saneamento de falhas e à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006: os documentos deverão ser anexados na plataforma BLL Compras no prazo estabelecido para apresentação da proposta, mas eventual restrição na regularidade fiscal e trabalhista não impedirá a participação no certame, assegurado o prazo legal para regularização como condição para contratação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica/digital ou por outro meio admitido pela legislação aplicável, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após o recebimento da notificação.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL Compras.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma BLL Compras.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de disponibilizar a máquina ofertada para vistoria no prazo assinalado;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou máquina vistoriada em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 fraudar a licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar informação, documento ou identificação adulterada a respeito da máquina ofertada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens correspondentes, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.

11.4.2 Para as infrações mais graves previstas neste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, conforme definido no Termo de Referência/contrato e observados os limites legais.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo campo próprio do sistema BLL Compras.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública na plataforma BLL Compras, sem prejuízo de divulgação no PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do Município, conforme o caso.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de Cerro Grande/RS: <https://cerrogrande.rs.gov.br>.
- 13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.12.3 ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta;
- 13.12.4 ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento para fins de Tratamento Favorecido;
- 13.12.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

Cerro Grande/RS, 25 de setembro de 2026.

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
Município de Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento será realizado em parcela única, com entrega integral da colheitadeira e do kit devidamente adaptado, montado, revisado, testado e em condições de funcionamento, mediante autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Havendo divergência entre a descrição constante da plataforma eletrônica e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Os quantitativos, unidades, especificações mínimas e valores referenciais são os seguintes:

Item	Descrição / especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
1	Colheitadeira usada, ano de fabricação mínimo 2000, com cabine e ar-condicionado; motor novo com potência mínima de 300 cv; caixa de câmbio de 3 marchas; freios a disco; transmissão hidrostática; pneus dianteiros novos 23.1-26 e traseiros 16.0/70-20; tanque de combustível de 600 L; totalmente reformada, em perfeito estado de funcionamento e apta à adaptação do kit para silagem. (Equipamento totalmente equivalente ou integralmente superior)	UN	1	300.000,00	300.000,00
2	Kit para silagem autopropelido, com capacidade de produção de 50 t/h e regulagem de corte de 5 a 50 mm; plataforma com corte de área total de 3,2 m; dois discos de serra de no mínimo 1.500 mm de diâmetro e 4,75 mm de espessura; dois rolos alimentadores verticais de no mínimo 1.450 mm de diâmetro e 250 mm de altura; dois rolos alimentadores horizontais de no mínimo 600 mm de largura e 250 mm de diâmetro; esteira metálica com largura mínima de 60 cm; quatro rolos alimentadores com rotação mínima de	UN	1	650.000,00	650.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Item	Descrição / especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
	250 rpm; rotor de no mínimo 20 navalhas com rotação mínima de 2.000 rpm; sistema cracker; acelerador de partículas; cano exaustor com acionamento eletro-hidráulico e regulagem de altura; transmissão e todos os componentes necessários à adaptação na colheitadeira fornecida. (Equipamento integralmente equivalente ou superior)				
Valor total referencial					R\$ 950.000,00

Deverão ser comprovados o fabricante, modelo, ano de fabricação e número de série da colheitadeira ofertada; a origem lícita e a inexistência de restrição, gravame ou impedimento à transferência; a reforma e revisão do equipamento; a compatibilidade, adaptação e instalação do kit; e o funcionamento do conjunto mediante inspeção e testes antes do recebimento definitivo. Não será admitida a entrega separada dos componentes sem que o conjunto esteja plenamente adaptado e operacional.

PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, com eficácia após a divulgação exigida pela legislação aplicável.

A prorrogação da vigência somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente justificada, vantajosa para a Administração e formalizada antes do término da vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa dos quantitativos e a demonstração da viabilidade da solução encontram-se fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.

A contratação pretende disponibilizar equipamento autopropelido para a colheita e produção de silagem, ampliando a capacidade municipal de atendimento aos produtores rurais. A Secretaria Municipal de Agricultura não dispõe de conjunto com as características e a capacidade previstas, e a aquisição busca reduzir a dependência de equipamentos de terceiros, agilizar os serviços e permitir produção de até 50 toneladas de silagem por hora.

A contratação está alinhada ao interesse público e às finalidades institucionais da Administração Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no fornecimento integrado, em lote único, de uma colheitadeira usada, ano de fabricação mínimo 2000, integralmente reformada e equipada com motor novo, e de um kit para silagem autopropelido, incluindo todos os componentes de adaptação, montagem, revisão, testes de funcionamento, entrega técnica, orientação operacional, garantia e transferência da propriedade do equipamento sem restrições ou gravames.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A solução deverá atender integralmente às especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta vencedora e dos demais documentos integrantes da contratação, considerados o ciclo de vida do objeto, a eficiência da execução e a adequada utilização dos recursos públicos.

Os elementos técnicos complementares, inclusive estudos de alternativas, justificativas de escolha da solução, estimativas de demanda, riscos e demais informações de planejamento, quando existentes, permanecem instruídos no processo por meio do Estudo Técnico Preliminar e documentos correlatos.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante pregão eletrônico, a ser realizado na plataforma BLL Compras, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote.

O modo de disputa será aberto, observadas as regras do edital, da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.

O julgamento das propostas observará o valor global do lote, as especificações deste Termo de Referência, os critérios objetivos definidos no edital e a compatibilidade entre a colheitadeira e o kit. Não será admitida proposta parcial para apenas um dos componentes.

Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência e do edital, apresentar vícios insanáveis, preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido.

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte será observado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, conforme disciplina do edital.

Não será admitida a subcontratação do fornecimento, da adaptação e dos testes que compõem o núcleo do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela compatibilidade, qualidade, garantia e funcionamento do conjunto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá fornecer conjunto completo, compatível e operacional, atender aos requisitos técnicos, ambientais, de segurança, qualidade, garantia e desempenho deste Termo de Referência e apresentar ficha técnica, catálogo, memorial descritivo ou documento equivalente que permita conferir todas as especificações.

Para qualificação técnica, deverá ser apresentado 01 ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público que comprove o fornecimento de máquina ou equipamento agrícola de complexidade compatível. A licitante deverá ainda declarar que entregará o conjunto adaptado, revisado, testado e em perfeito funcionamento.

A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução, comprovar a origem lícita e a inexistência de gravame sobre a colheitadeira e observar as normas legais, ambientais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições gerais de execução e entrega

O objeto deverá ser entregue de uma única vez, mediante autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, integralmente reformado, revisado, montado, adaptado, testado e apto ao funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O conjunto deverá ser entregue em conformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas técnicas aplicáveis. O recebimento definitivo dependerá de conferência documental, inspeção visual, verificação das especificações e teste operacional, podendo a Administração recusar o equipamento em desconformidade.

Todos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, tributos, mão de obra, revisão, reforma, adaptação, montagem, instalação, testes, entrega técnica, orientação operacional, documentação, transferência, substituição e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento correrão por conta da contratada.

Local e horário

A entrega ocorrerá no Município de Cerro Grande/RS, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo descarga, montagem final, testes e entrega técnica do conjunto.

A entrega deverá ser previamente agendada e ocorrer das 7h30min às 13h, de segunda a sexta-feira, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.

A contratada deverá comunicar a entrega com antecedência mínima de 02 dias úteis, para que sejam disponibilizados os servidores responsáveis pela inspeção, teste operacional e recebimento.

Prazo de entrega ou execução

O prazo máximo para entrega, adaptação, testes e entrega técnica será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a qualidade do fornecimento, apresentando justificativa e proposta de solução, sem prejuízo das consequências contratuais cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O conjunto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo a colheitadeira reformada, o motor novo, o kit, a adaptação e os componentes instalados.

Durante a garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades decorrentes da reforma, adaptação, montagem, transporte ou materiais empregados.

O atendimento em garantia deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 dias úteis, contado da comunicação formal da Administração. Quando a conclusão do reparo demandar prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e cronograma, sujeitos à aceitação da fiscalização.

A contratada deverá realizar adaptação, montagem, revisão, entrega técnica, testes de funcionamento e orientação dos servidores responsáveis pela operação e manutenção básica, sem custos adicionais ao Município.

As disposições deste item não afastam a responsabilidade legal da contratada por vícios, defeitos, danos, perdas, prejuízos ou garantias previstas na legislação aplicável.

RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, quando cabível:

- provisoriamente, no ato da entrega do conjunto completo, para verificação inicial das quantidades, da documentação e da integridade aparente;
- definitivamente, após a verificação da qualidade, das especificações, do estado da colheiteira, da compatibilidade e instalação do kit, da documentação de origem e transferência e do funcionamento do conjunto mediante teste operacional.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou danos constatados posteriormente.

Constatada desconformidade, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, determinando a substituição, correção, complementação ou reparo, sem ônus ao Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação do teste operacional e à emissão do atesto pelo fiscal ou responsável designado, ou por comissão, se constituída em razão da complexidade do objeto.

A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação após o recebimento definitivo do conjunto, sem prejuízo do cronograma de pagamento estabelecido neste Termo de Referência.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete ao fiscal ou responsável designado acompanhar a entrega, conferir a documentação, verificar a conformidade dos componentes, acompanhar os testes, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a nota fiscal e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

Compete ao gestor do contrato, quando designado, coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar prazos, saldos, vigência, pagamentos, alterações, sanções, prorrogações e demais providências administrativas necessárias.

As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação escrita ou outro meio que permita comprovação do envio e recebimento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, dano ou prejuízo decorrente da execução contratual.

A contratada deverá indicar preposto ou responsável para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, com poderes para receber comunicações, acompanhar solicitações e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega integral, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e a legislação aplicável. O valor será pago em uma parcela inicial de até R\$ 650.000,00 e o saldo de R\$ 300.000,00 em 05 parcelas iguais de até R\$ 60.000,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A medição corresponderá ao lote integralmente entregue, adaptado, testado e aceito, pelo valor global contratado. Não haverá pagamento separado da colheiteira e do kit.

A Administração poderá realizar glosa total ou parcial quando houver atraso, desconformidade, falha de qualidade, ausência de documentação obrigatória, funcionamento inadequado ou descumprimento de obrigação contratual.

A parcela inicial, de até R\$ 650.000,00, será paga por transferência bancária em conta de titularidade da contratada, no prazo de até 30 dias após o recebimento e aceite da nota fiscal. O saldo será pago em cinco parcelas iguais, no prazo de até 30 dias após o pagamento da parcela anterior.

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal somente após o atesto do fornecimento pelo fiscal ou responsável designado e a verificação da documentação exigida.

A nota fiscal deverá conter o número do processo administrativo, o número do empenho, os dados bancários da contratada, a descrição detalhada e compatível com o objeto, o valor global, as retenções tributárias aplicáveis e as demais informações exigidas pela legislação, devendo fazer referência expressa ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 40/00200-4, celebrado entre o Município de Cerro Grande/RS e o Banco do Brasil S.A., para fins de identificação, comprovação e acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito.

A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigida, podendo a Administração realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive IRRF, ISS, INSS ou outras, conforme a natureza do objeto e o enquadramento tributário da contratada.

A contratada deverá observar as normas da Receita Federal e demais normas municipais aplicáveis relativas à emissão de notas fiscais, retenções e informações fiscais. A ausência de informações obrigatórias poderá impedir a liquidação até a regularização do documento fiscal.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Cerro Grande/RS:

05 - Secretaria Municipal da Agricultura

05.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

1011 - Agricultura - Aquisição de Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; reduzida 759

1754 - Recursos de Operações de Crédito

Cerro Grande/RS, 25 de setembro de 2026.

Alvaro Decarli
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS.

Ao

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Setor de Licitações e Contratos

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para participação no processo licitatório em epígrafe, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social: [●]

Nome fantasia: [●]

CNPJ: [●]

Inscrição Estadual: [●]

Inscrição Municipal: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta bancária: [●]

Representante legal: [●]

CPF do representante legal: [●]

Cargo/função: [●]

2. PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente apresenta os seguintes preços para execução/fornecimento do objeto:

Item	Descrição	Marca/modelo	UN	Qtd	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Colheitadeira usada conforme item 1 do Termo de Referência		UN	1	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]
2	Kit para silagem autopropelido conforme item 2 do Termo de Referência		UN	1	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]

Valor total da proposta: R\$ [●] ([valor por extenso]).

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A proponente declara ainda que o conjunto será entregue integralmente adaptado, revisado, testado e em perfeito estado de funcionamento.

Identificação da colheitadeira ofertada: fabricante: [●]; modelo: [●]; ano de fabricação: [●]; número de série: [●].

3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

Nos valores propostos estão inclusos todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo, sem se limitar a, custos operacionais, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes, transporte, deslocamentos, alimentação, hospedagem, garantias, assistência técnica, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

A proposta contempla todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis.

A proponente declara que os produtos/serviços ofertados atendem integralmente às especificações, quantidades, condições, prazos e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

A proponente compromete-se a executar o objeto nos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, quando houver, e nos demais instrumentos do processo.

A apresentação desta proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do responsável pela assinatura: [●]

CPF: [●]

RG: [●]

Cargo/função: [●]

E-mail: [●]

Telefone: [●]

Endereço: [●]

5. DECLARAÇÃO FINAL

A proponente declara que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e que se responsabiliza integralmente por sua exatidão, bem como pela execução do objeto nas condições ofertadas e aceitas pela Administração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

[CPF nº •]
[Cargo/função]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ nº [•]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, e nos demais anexos do instrumento convocatório;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados;

c) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fiscais, administrativos, lucro, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual;

d) sua proposta contempla os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos acordos coletivos, nas sentenças normativas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, quando aplicáveis;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

i) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Cerro Grande/RS, nem está sujeita a qualquer sanção ou restrição que impeça sua participação no certame ou futura contratação;

j) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer dessas pessoas, em situação que configure impedimento legal;

k) não possui, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante em situação que configure impedimento legal para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

l) examinou todos os documentos da licitação e considera suficientes as informações disponibilizadas para a adequada avaliação do objeto, dos custos envolvidos e da formulação de sua proposta;

m) compromete-se a comunicar ao Município de Cerro Grande/RS qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista ou econômico-financeira, bem como qualquer ocorrência que possa impedir sua habilitação, contratação ou manutenção do contrato;

n) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados no processo licitatório;

o) tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº •]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [•]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA
FINS DE TRATAMENTO FAVORECIDO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

OBJETO: Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede/endereço em [●], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob nº [●], para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, promovido pelo MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de:

- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Sociedade cooperativa equiparada, quando cabível;
- ☐ Agricultor familiar;
- ☐ Produtor rural pessoa física;
- ☐ Outro enquadramento legal equiparado: [especificar].

b) cumpre os requisitos legais para o enquadramento assinalado, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável;

c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação ao tratamento jurídico diferenciado previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;

d) não celebrou, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

e) está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 4º, § 3º, da mesma Lei;

f) está ciente de que a obtenção indevida dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nos demais instrumentos do processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

g) compromete-se a comunicar imediatamente ao Município de Cerro Grande/RS qualquer alteração superveniente que possa modificar sua condição de enquadramento ou impedir a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

h) responsabiliza-se pela autenticidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados para comprovação de seu enquadramento, inclusive aqueles inseridos na plataforma BLL Compras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF nº •]

[Cargo/função]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CNPJ nº [•]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026 e do Processo Administrativo nº 048/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de uma colheitadeira usada e de um kit para silagem autopropelido, reunidos em lote único, incluindo adaptação, montagem, testes, entrega técnica e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande/RS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colheitadeira usada, conforme especificações do Termo de Referência	UN	1	R\$	R\$
2	Kit para silagem autopropelido, conforme especificações do Termo de Referência	UN	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos específicos de entrega, pagamento, recebimento e garantia previstos no Termo de Referência.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com sanção impeditiva de contratar com o poder público, observados o prazo e a abrangência da penalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ [VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR POR EXTENSO])

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5.1. A fiscalização do contrato será exercida por Daiane R. de Moura, servidora municipal, e a gestão contratual ficará a cargo de Aurio Rosa, Secretário Municipal de Agricultura, sem prejuízo de outros agentes formalmente designados pela autoridade competente.

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato;

8.8. Cientificar a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistemas oficiais de cadastro ou consulta utilizados pela Administração, o CONTRATADO deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura ou quando solicitado pela fiscalização/gestão contratual, para fins de liquidação e pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme aplicável;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores, quando houver tratamento de dados pessoais, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma ou dos prazos de execução, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade pública.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou de cobrança de multa, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste contrato, observada a legislação aplicável.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.01 – Secretaria Municipal de Agricultura;

1754 – Recursos de Operações de Crédito;

1011 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos;

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (reduzido 759);

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e à legislação de acesso à informação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cerro Grande/RS, [DIA] de [MÊS] de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ALVARO DECARLI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
CNPJ nº [●]

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

